



Número: **0739017-11.2025.8.07.0016**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **26/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 892.285,65**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADIGEL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO)
ADIGEL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ADIGEL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME (INTERESSADO)	
	MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES (ADVOGADO)
ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
254884534	27/10/2025 17:41	Manifestação	Manifestação
254884538	27/10/2025 17:41	Doc. 01 - Bens Móveis - Massa Falida	Manifestação
254884541	27/10/2025 17:41	2º Edital - Relação de Credores AJ - 24.10.2025	Manifestação

Relatório Inicial Falimentar

Autofalência n. 0739017-11.2025.8.07.0016
ADIGEL SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - EPP.

RLBC ADMINISTRADORA
JUDICIAL


ADVOCACIA LELLIS
ROGÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo n.º 0739017-11.2025.8.07.0016
Autofalência

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, devidamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como Falida a empresa **ADIGEL SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - EPP** ("ADIGEL" ou "Falida"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. Decisão de Id. n. 251135015, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**, conforme será exposto a seguir.

2



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocacialellis.adv.br





INTRODUÇÃO

1. A legislação falimentar (Lei n.º 11.101/2005 – “Lei de Recuperação Judicial e Falência – LREF”), em seu artigo 22, inciso III, alíneas “b” e “e”; artigo 104, inciso I; e artigo 186, *caput* e parágrafo único, atribui ao Administrador Judicial os deveres de coletar as declarações e documentos da falida, examinar a escrituração contábil e apresentar relatório circunstanciado sobre as causas que levaram à decretação da falência, indicando eventuais responsabilidades civis e penais, bem como realizar diligências voltadas à localização e arrecadação de ativos. Em razão dessas atribuições, apresentam-se a seguir os detalhes constantes dos autos, nos termos acima indicados.
2. Outrossim, ressalta-se que o presente relatório, bem como as principais peças desse caso, estarão disponíveis para a consulta no sítio eletrônico desta Administração Judicial, qual seja: <https://rlbcadministradora.com.br/>. Por fim, este Administrador Judicial informa que permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas por parte dos credores, terceiros interessados e, sobretudo, desse D. Juízo.

Brasília, 27 de outubro de 2025

Rogério de Lellis Pinto
Administrador Judicial

3



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocaciellellis.adv.br



ÍNDICE

- 1 Sumário Executivo
- 2 Considerações Iniciais
- 3 Acervo Patrimonial da Falida | Avaliação de Bens
- 4 Escrituração Contábil
- 5 Relação de Processos Envolvendo a Massa Falida
- 6 Relação de Credores – Art. 99, §1º da LREF
- 7 Relatório de Prestação de Contas
- 8 Conclusão



I. SUMÁRIO EXECUTIVO

Assunto	Observações
Circunstâncias da Falência	A ADIGEL, constituída em 2017 e sediada em Brasília/DF, atuava na prestação de serviços de lavanderia comercial e doméstica. Em 26/04/2025, diante da insuficiência de receitas e da inviabilidade de continuidade das operações, a empresa requereu autofalência, com base no art. 105 da Lei nº 11.101/2005. A crise decorreu de queda de clientela, aumento de despesas fixas, elevada carga tributária e impactos da pandemia da Covid-19.
Declarações de Responsabilidade do Sócio	O sócio único Francisco Rios Portales Filho prestou as declarações exigidas pelo art. 104, I, da LREF, não sendo identificados indícios de fraude, ilícitos falimentares ou responsabilidade penal.
Situação Patrimonial e Contábil	<p>A análise contábil (2021-2024) revela patrimônio líquido negativo e passivo superior ao ativo em todos os exercícios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ativo total (2024): R\$ 63.966,42• Passivo total (2024): R\$ 446.124,78• Patrimônio líquido: -R\$ 382.158,36• Balanco especial (2025): Ativo de R\$ 98.386,17 frente a passivo de R\$ 990.671,82 → Insolvência total <p>As Demonstrações de Resultados (2023-2024) evidenciam prejuízos recorrentes e ausência de geração de caixa operacional, confirmando a inviabilidade econômica.</p>



Acervo Patrimonial	<p>Foram arrecadados bens móveis avaliados em R\$ 95.495,20, consistentes em:</p> <ul style="list-style-type: none">• Máquinas de lavanderia industriais Speed Queen;• Equipamentos diversos (centrífugas, ventiladores, mesas, estantes etc.). <p>Não foram localizados bens imóveis nem valores bloqueados em nome da falida.</p> <p>O sócio foi nomeado depositário dos bens.</p>
Relação de Processos Vinculados	<p>Foram identificados 8 processos judiciais ativos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 4 execuções fiscais (União e DF);• 3 ações trabalhistas (reclamações trabalhistas);• 2 processos de falência/autofalência, sendo o processo n.º 0804838-93.2024.8.07.0016, um pedido de autofalência anterior que fora indeferido, sendo arquivado definitivamente em 18/03/2025.
Providências e Próximos Passos	<ul style="list-style-type: none">• Envio de ofícios à Junta Comercial e Receita Federal para anotação de "empresa inabilitada";• Elaboração e apresentação do Plano de Realização de Ativos em 15 dias (art. 99, §3º, LREF);• Representação da Massa Falida em todas as ações judiciais em curso; e• Prestação de Contas mensal perante este D. Juízo.





II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II.1. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA

3. Trata-se de pedido de autofalência formulado por **ADIGEL SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.927.147/0001-18, com sede na SHCN CL 209, Bloco D, Loja 63, Brasília/DF, representada por seu sócio Francisco Rios Portales Filho ("**Francisco**").

4. Nesse sentido, em atenção ao disposto no art. 104, inciso I, da LREF¹, este Administrador Judicial informa que em 01/08/2025, às 11h00 do horário de Brasília, o sócio da Falida, na presença de seu procurador, Dr. Márcio Geovani da Cunha Fernandes – OAB/DF n.º 13.361, prestou as devidas declarações acerca das causas que motivaram o pedido falimentar, bem como das atuais circunstâncias relacionadas aos bens móveis e demais condições operacionais da empresa durante o período que antecedeu o pedido falimentar.

¹ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;





5. Ressalta-se que, com base nas informações e documentos até o momento disponibilizados, esta Administração Judicial **não identificou indícios** que indiquem eventual responsabilização civil ou penal do sócio pela situação falimentar da empresa. Do mesmo modo, não foram constatados ilícitos falimentares que possam comprometer o regular andamento do processo ou justificar, por ora, a responsabilização penal do sócio ou da pessoa jurídica.

6. Isso posto, segundo as declarações prestadas, a empresa, constituída em 2017, possuía como objeto social a **prestação de serviços de lavanderia**, e capital social de R\$ 20.000,00 integralizado em 20.000 quotas detidas integralmente por seu único sócio. O pedido foi apresentado em **26/04/2025**, instruído com os documentos exigidos pelo art. 105 da Lei nº 11.101/2005, declarando-se a **impossibilidade de prosseguimento das atividades empresariais** em razão de grave crise financeira e patrimonial agravada pela pandemia da Covid-19.

7. Segundo o sócio, bem como a narrativa exposta na inicial, a empresa enfrentou sucessivas dificuldades de operação, dentre elas:

- Queda expressiva na clientela;
- Aumento de despesas fixas (aluguéis e encargos trabalhistas);
- Elevada carga tributária;
- Inviabilidade econômica da continuidade da atividade.

8. O balanço especial apresentado demonstra situação líquida negativa de R\$ 892.285,65, com ativos insuficientes para quitação do passivo, distribuído entre **créditos trabalhistas (R\$ 258.092,17)**, **tributários (R\$ 469.724,61)** e **subordinados (R\$ 262.855,04)**.

9. Diante desse cenário, a sociedade empresária não teve alternativa senão requerer a própria falência, com fundamento no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, em razão da insuficiência de receitas e da impossibilidade de manutenção das atividades empresariais.

8



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocaciallengis.adv.br



II.2. ATIVIDADES EMPRESARIAIS E QUADRO SOCIETÁRIO

10. **Atividades empresariais:** conforme exposto no tópico acima, a ADIGEL dedicava-se à prestação de serviços de lavanderia comercial e doméstica, possuindo atuação exclusiva no Distrito Federal. Contudo, as operações foram interrompidas, com o encerramento total das atividades em razão da inviabilidade de manter as despesas operacionais.

11. Cumpre ressaltar que, conforme informações prestadas pelo sócio da falida, o imóvel onde se desenvolviam as atividades da ADIGEL era objeto de contrato de locação. Após o encerramento das operações no local, os bens móveis foram removidos do estabelecimento e transferidos para o endereço: **Guarda Tudo GT - DF 180, Km 3, Gleba 4, Lote 502, Alexandre Gusmão, Ceilândia/DF**, onde foi realizada diligência de arrecadação de bens por esta Administração Judicial, conforme será detalhado em tópico próprio

12. Por sua vez, a despeito do encerramento de fato das atividades empresariais, verifica-se que a Junta Comercial do Distrito Federal ainda não procedeu à anotação do estado de insolvência nos registros da falida, permanecendo a empresa constando como “ativa” no cadastro do referido órgão. Vejamos:

Ação	Nome da Empresa	Nire	CNPJ	Município	Situação
Selecionar	ADIGEL - SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA EPP	53200434954	32927147000118	BRASILIA	ATIVA

13. O mesmo acontece quando se observa o cadastro da Falida perante a Receita Federal, onde consta a anotação de que a empresa ainda está “ativa”, conforme se verifica a seguir:

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.927.147/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/06/1989
NOME EMPRESARIAL ADGEL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA FALIDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAUNDRY EXPRESS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.01-7-01 - Lavanderias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.01-7-02 - Tinturarias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO SHCN COM LOC QD 209 BL D	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 63 TERREO	
CEP 70.867-020	BARRIO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3347-3200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL FALIDO			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 26/04/2025





14. Assim, considerando que ainda não foram efetuadas as alterações cadastrais junto à Junta Comercial do Distrito Federal e à Receita Federal do Brasil, esta Administração Judicial informa que providenciará o envio do Ofício Judicial aos referidos órgãos, a fim de que seja incluída a expressão “inativa” nos registros da empresa, em razão da decretação da falência, nos termos do art. 99, inciso VIII, da Lei n.º 11.101/2005.

15. Ressalta-se, contudo, que o nome dos sócios e representantes legais deverá permanecer vinculado à pessoa jurídica, especialmente para fins de responsabilidade pelo adimplemento das obrigações pendentes, notadamente as de natureza fiscal.

16. **Quadro societário:** conforme contrato social da Falida, trata-se de uma Empresa de Pequeno Porte, administrada de forma unipessoal pelo sócio **Francisco Rios Portales Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF/MF n.º 611.002.341-87, detentor de 100% das quotas sociais. Não há registro de administradores diversos do sócio fundador nos últimos cinco anos.

III. ACERVO PATRIMONIAL DA FALIDA | AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

17. Inicialmente, esta Administração Judicial informa que, em 05 de setembro de 2025, às 9h00, nas dependências situadas à SHS Quadra 6, Edifício Brasil 21, Bloco E, Conjunto A, Salas 1312/1313, Brasília/DF, CEP 70.322-915, foi realizada a arrecadação e avaliação dos bens abaixo relacionados, em cumprimento ao disposto no art. 110 da Lei n.º 11.101/2005, com vistas à posterior alienação por meio de leilão judicial, sob a supervisão deste Juízo.

18. Diante desse cenário, passa-se à avaliação de bens. Destaca-se que a avaliação dos bens teve como base o Parecer Técnico elaborado pelo contador Nauro de Jesus Rocha Sousa (CRC/DF nº 019649), o qual procedeu ao inventário dos bens da massa falida, atribuindo-lhes os respectivos valores de mercado. Ressalta-se que os bens avaliados são antigos, em especial as máquinas de lavanderia, cujos valores atuais de venda, considerando modelos e marcas mais recentes, superam os valores atribuídos aos bens atualmente sob a posse da massa falida.

11



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocacialellis.adv.br



19. Além disso, verificou-se, durante a arrecadação dos bens, a existência de itens não arrolados na lista do Parecer Técnico, bem como divergências na quantidade de alguns produtos. Diante disso, este Administrador Judicial realizou a avaliação dos utensílios com base em pesquisas em lojas virtuais, considerando produtos similares, preferencialmente da mesma marca e modelo daqueles pertencentes à Massa Falida.

20. Para cada item, buscou-se correspondência quanto às características essenciais, de forma a refletir o valor praticado no comércio eletrônico para bens de natureza análoga, preservando a coerência e a proporcionalidade entre os bens pesquisados e os efetivamente arrecadados. Vejamos:

RELAÇÃO DOS BENS			
BEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÁQUINAS SECADORAS SPEED QUEEN	12	R\$ 3.845,65	R\$ 46.147,80
MÁQUINAS LAVADORAS PEQUENAS SPEED QUEEN	6	R\$ 4.112,43	R\$ 24.674,58
MÁQUINA LAVADORA GRANDE I SPEED QUEEN	1	R\$ 4.112,43	R\$ 4.112,43
MÁQUINA LAVADORA GRANDE II SPEED QUEEN	1	R\$ 4.112,43	R\$ 4.112,43
MÁQUINA CENTRIFUGADORA SPEED QUEEN	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
ASPIRADOR DE PÓ ELETROLUX	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
FRIGOBAR CONSUL	1	R\$ 227,76	R\$ 227,76

VENTILADOR MONDIAL TURBO FORCE 8 40CM 8 PÁS NVT 40 140W	2	R\$ 175,90	R\$ 351,80
VENTILADOR DE PAREDE	2	R\$ 47,15	R\$ 94,30
ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
ESTANTE DE FERRO	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
CESTAS PLÁSTICAS	43	R\$ 3,00	R\$ 129,00
MÁQUINA LAVA A SECO SUZUKI COMACTA PLUS	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VENTILADOR DE PAREDE	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
COMPUTADOR POSITIVO COMPLETO	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
GABINETE DE COMPUTADOR	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
MÁQUINA DE IMPRESSÃO DE RECIBOS	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
MESA DE MADEIRA - ESCRIVANIA	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
CADEIRA DE PLÁSTICO PRETA	2	R\$ 35,91	R\$ 71,82
CADEIRA 3 LUGARES	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
ESTANTE ARMARIO DE AÇO - 5 PRATELEIRAS	12	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
MESAS BASE DE FERRO	2	R\$ 50,00	R\$ 50,00



CARRINHO PARA CESTAS	2	R\$ 30,00	R\$ 30,00
FILTRO D'ÁGUA GRANDE INDUSTRIAL - PARA MÁQUINAS DE LAVAR	1	R\$ 1.709,91	R\$ 1.709,91
1 BEBEDOURO PARA GALÃO D'ÁGUA	1	R\$ 659,37	R\$ 659,37
TANQUE DE MARMORE	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00
VALOR TOTAL:			R\$ 95.495,20

21. Verifica-se, portanto, que o valor final dos itens que compõem a massa falida perfaz o valor de R\$ 95.495,20 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo tal montante um balizador para o momento de alienação destes ativos.

22. Nesse contexto, em observância ao disposto no art. 108, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial reitera que, no ato da arrecadação, foi nomeado o sócio da falida, Sr. Francisco, como depositário dos bens arrecadados, os quais permanecem sob sua guarda e responsabilidade legal.

23. A esse respeito, cumpre ressaltar que, quanto ao disposto nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 110 da Lei nº 11.101/2005, não foram localizados valores em dinheiro nem títulos de crédito sob a posse ou propriedade da massa falida. Verificou-se a existência apenas de bens móveis pertencentes à empresa, não havendo, portanto, bens imóveis registrados em nome da Falida.

24. Outrossim, ressalta-se que durante a vistoria, foi constatado que diversos bens não se encontram em regular estado de conservação, tratam-se, em sua maioria, de equipamentos antigos, de uso industrial, de difícil revenda, o que demonstra evidente redução no preço de mercado destes itens. A fim de





elucidar o exposto, este Administrador Judicial acosta aos autos (**Doc. 01**), as imagens de parte dos bens arrecadados, que ilustram as condições atuais dos itens verificados.

25. Ademais, quanto aos ativos da empresa falida, conforme apurado nestes autos (vide Id's n. 241203186 a 241205226), não existem valores bloqueados nem outros bens passíveis de integração aos autos. Também não há participação da Falida ou de seu sócio em outras sociedades.

26. Por fim, é importante destacar que este Administrador Judicial, após a apresentação do presente relatório, apresentará nestes autos o Plano de Realização de Ativos da Massa Falida, nos termos do art. 99, §3º, da LREF². Nesse sentido, pugna-se pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a finalização e apresentação do referido Plano.

IV. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA FALIDA

27. Em atendimento ao disposto no art. 22, inciso III, "b" da LREF, este Administrador Judicial procedeu à análise dos documentos contábeis apresentados pela Falida, compreendendo: (i) os Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2021 a 2024, inclusive balanço especial de encerramento; (ii) as Demonstrações de Resultados do Exercício ("DRE") dos anos de 2023 e 2024; (iii) Demonstrações dos Fluxos de Caixa ("DFC") do período de 2022 a 2024; e (iv) relação de bens do ativo imobilizado.

² Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

(...)
§ 3º Após decretada a quebra ou convalidada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei.





28. A análise da documentação contábil teve por objetivo avaliar a posição patrimonial, financeira e operacional da Falida, de modo a subsidiar a compreensão do seu estado de insolvência e a adoção das providências cabíveis na condução do processo falimentar.

IV.1. BALANÇO PATRIMONIAL

29. Dá análise contábil do exercício de 2021, é possível observar que os seguintes números:

- **Ativo Total:** R\$ 50.446,95
- **Passivo Circulante:** R\$ 79.001,87
- **Passivo Não Circulante:** R\$ 0,00
- **Patrimônio Líquido:** R\$ -28.554,92

30. Com base nos números acima, é possível observar que a empresa já apresentava desequilíbrio patrimonial, com passivo superior ao ativo e patrimônio líquido negativo, evidenciando dificuldades financeiras iniciais, as quais, caso não fossem tratadas de forma imediata poderiam ocasionar o estado de insolvência, como de fato ocorreu.

31. Já no exercício de 2022, observa-se uma leve piora na situação financeira da empresa, conforme destacam os números abaixo:

- **Ativo Total:** R\$ 47.177,30

16



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocaciellellis.adv.br



- **Passivo Circulante:** R\$ 110.837,04
- **Passivo Não Circulante:** R\$ 118.277,78
- **Patrimônio Líquido:** R\$ -181.937,52

32. Observa-se um agravamento da situação financeira, com aumento expressivo das obrigações tributárias e trabalhistas (R\$ 99.452,52 e R\$ 9.331,06), que compõem o passivo circulante, além da contratação de empréstimos, sem correspondente inclusão no ativo da empresa, demonstrando a incidência de um iminente desequilíbrio financeiro.

33. No tocante ao **exercício de 2023**, os números revelam um crescimento no ativo, porém, este não se apresenta como suficiente para melhorar o cenário financeiro da empresa. Vejamos:

- **Ativo Total:** R\$ 68.650,18
- **Passivo Circulante:** R\$ 161.417,38
- **Passivo Não Circulante:** R\$ 252.855,04
- **Patrimônio Líquido:** R\$ -345.622,24

34. Apesar do crescimento do ativo, principalmente em contas a receber (R\$ 36.484,64), o passivo continuou a crescer em ritmo superior, aprofundando o déficit patrimonial.

17



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocacialellis.adv.br





35. Em relação ao **exercício de 2024**, a empresa manteve números preocupantes, que corroboram o seu estado de insolvência falimentar:

- **Ativo Total:** R\$ 63.966,42
- **Passivo Circulante:** R\$ 183.269,74
- **Passivo Não Circulante:** R\$ 262.855,04
- **Patrimônio Líquido:** R\$ -382.158,36

36. Conforme observa-se dos números acima, a Falida manteve elevado passivo, com destaque, novamente, para tributos e obrigações trabalhistas (R\$ 167.452,47 e R\$ 15.143,70), sem apresentar ativos líquidos suficientes para a sua cobertura, evidenciando uma grave crise econômico-financeira.

37. No que se refere ao Balanço Especial, este demonstra a irreversibilidade do estado de insolvência da empresa, conforme demonstram os números a seguir:

- **Ativo Total:** R\$ 98.386,17 (composto exclusivamente por imobilizado)
- **Passivo Circulante:** R\$ 727.816,78
- **Passivo Não Circulante:** R\$ 262.855,04
- **Patrimônio Líquido:** R\$ -892.285,65

18



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocaciallengis.adv.br





38. O Balanço Especial revela a completa insolvência da empresa, com passivo total de aproximadamente R\$ 990 mil frente a um ativo de apenas R\$ 98 mil, composto por bens móveis e utensílios. O patrimônio líquido negativo reforça a ausência de capacidade de solvência da empresa, de modo que o pedido de autofalência se tornou inevitável.

39. A análise dos balanços patrimoniais demonstra, de forma inequívoca, a **insolvência da empresa**, caracterizada por:

- Passivos superiores aos ativos em todos os exercícios analisados;
- Crescimento contínuo das dívidas tributárias e trabalhistas;
- Ausência de capital próprio e prejuízos acumulados;
- Impossibilidade de continuidade das atividades empresariais sem risco aos credores.

40. Diante disso, entende-se que estão **presentes os requisitos legais para a decretação da falência**, conforme previsto no art. 105 da Lei n.º 11.101/2005, sendo recomendável o prosseguimento do processo de autofalência, com vistas à preservação dos interesses dos credores e à regular liquidação da massa falida.

IV.2. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

41. A **DRE de 2023** foi dividida em trimestres, cujos dados de cada trimestre (1º, 2º e 3º), seguem consolidados a seguir:

- **Receita Bruta Total:** R\$ 152.784,50 (soma dos três trimestres)

19



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocacialellis.adv.br





- **Deduções de Receita (Tributos):** R\$ 13.316,10

- **Despesas Operacionais Totais:** R\$ 253.561,16
 - Despesas com pessoal: R\$ 118.037,25
 - Despesas administrativas: R\$ 116.216,88
 - Despesas financeiras e especializadas: R\$ 6.230,34
 - Tributos e taxas: R\$ 12.976,69

- **Resultado Líquido do Exercício:** Prejuízo de R\$ 112.092,76

42. Percebe-se que a empresa operou com prejuízo significativo, mesmo com receita crescente ao longo dos trimestres, uma vez que as despesas superaram expressivamente a receita líquida, evidenciando um desequilíbrio operacional, o qual, certamente, não se sustentaria a longo prazo.

43. No tocante à **DRE de 2024**, o cenário é ainda mais gravoso, na medida em que houve um agravamento da situação econômica da empresa, resultando na inviabilidade de prosseguimento das atividades da empresa. Vejamos:

- **Receita Bruta Total:** R\$ 75.691,66

- **Deduções de Receita (COFINS e PIS):** R\$ 2.762,76

20



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocacialellis.adv.br





- **Despesas Operacionais Totais:** R\$ 105.032,76
 - Despesas administrativas: R\$ 66.714,42
 - Despesas com pessoal: R\$ 37.298,82
 - Despesas financeiras: R\$ 1.019,52
- **Provisões para CSLL e IR:** R\$ 4.432,26
- **Resultado Líquido do Exercício:** Prejuízo de R\$ 36.536,12

44. Apesar da redução nas despesas em relação a 2023, a receita também caiu drasticamente, mantendo o cenário de prejuízo e inviabilidade econômica da empresa, situação que reforça a necessidade do pedido de autofalência adequadamente promovido pela empresa.

IV.3. DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA

45. Em relação à **DFC de 2022**, os números revelam que a empresa teve prejuízos elevados, contribuindo com a ausência de caixa suficiente para a manutenção das atividades. Veja-se:

- **Prejuízo do Exercício:** R\$ 153.382,60
- **Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:** R\$ -130.608,19

21



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocaciellellis.adv.br





- **Fluxo de Investimentos:** Não houve
- **Fluxo de Financiamento:** R\$ 118.277,78 (empréstimos)
- **Varição de Caixa no Período:** R\$ -12.330,41
- **Caixa Inicial:** R\$ 12.598,39
- **Caixa Final:** R\$ 267,98

46. Observa-se que a empresa não gerou caixa pelas operações, de modo que nem mesmo o financiamento por empréstimos não foi suficiente para evitar a queda de caixa e o elevado prejuízo suportado pela Falida durante o período.

47. Quanto à **DFC de 2023**, apesar de um pequeno aumento de caixa, este ainda não foi suficiente para proporcionar uma recuperação significativa ao fluxo de caixa da empresa:

- **Prejuízo do Exercício:** R\$ 163.684,72
- **Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:** R\$ -132.545,27
- **Fluxo de Investimentos:** Não houve
- **Fluxo de Financiamento:** R\$ 134.577,26 (empréstimos)

22



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocacialellis.adv.br





- **Varição de Caixa no Período: R\$ +2.031,99**
- **Caixa Inicial: R\$ 267,98**
- **Caixa Final: R\$ 2.299,97**

48. Observa-se, portanto, que apesar do prejuízo, o caixa aumentou ligeiramente devido à entrada de recursos via empréstimos. Todavia, a empresa continuou sem capacidade de gerar caixa pelas atividades operacionais, dificultando as chances de reestruturação das atividades da empresa.

49. No que diz respeito ao **DFC de 2024**, houve investimentos consideráveis, porém, também não foram suficientes para proporcionar uma nova geração de caixa operacional. Vejamos:

- **Prejuízo do Exercício: R\$ 36.536,12**
- **Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais: R\$ -12.222,39**
- **Fluxo de Investimentos: R\$ -98.386,17** (aquisição de móveis e utensílios)
- **Fluxo de Financiamento: R\$ 10.000,00** (empréstimos)
- **Varição de Caixa no Período: R\$ -2.222,39**
- **Caixa Inicial: R\$ 2.299,97**

23



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocacialellis.adv.br



- Caixa Final: R\$ 77,58

50. Verifica-se que, no exercício de 2024, a empresa apresentou uma queda considerável na geração de caixa, evidenciando a manutenção do desequilíbrio financeiro observado nos anos anteriores. Tais circunstâncias, reforçam o estado de insolvência financeira da empresa e justificam o pedido de autofalência da empresa, tendo em vista a incapacidade de sustentar investimentos com recursos próprios e ausência de liquidez.

V. RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

51. A teor do que dispõe o art. 22, inciso III, alínea "c", da LREF, em diligências realizadas por este Administrador Judicial, além da presente ação, foram localizadas as seguintes demandas judiciais envolvendo a Massa Falida:

Nº do Processo	Órgão Julgador	Data de Autuação	Classe Judicial	Polo Ativo	Polo Passivo
0073047-36.2014.4.01.3400	19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF	16/10/2014	Execução Fiscal	União Federal (Fazenda Nacional)	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.
0737017-11.2025.8.07.0016	1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF	26/04/2025	Falência de Empresas, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Adigel Serviços de Lavanderia LTDA - ME	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.
0834038-93.2024.8.07.0016	1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF	18/11/2024	Falência de Empresas, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Adigel Serviços de Lavanderia LTDA - ME	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.
0790617-08.2024.8.07.0016	CEJUSC-Fiscal	03/12/2024	Execução Fiscal	Distrito Federal	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.
0737242-40.2024.8.07.0001	21ª Vara Cível de Brasília	02/09/2024	Procedimento Comum Cível	Gelcimar Soares dos Santos e outros (1)	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.

24



0725545-22.2024.8.07.0001	4ª Vara Cível de Brasília	24/06/2024	Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança	R.N.K. Participações, Investimentos e Empreendimentos Imobiliários LTDA	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.
0704286-37.2021.8.07.0016	1ª Vara de Execução Fiscal do DF	27/01/2021	Execução Fiscal	Procuradoria do Distrito Federal	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.
0735201-43.2017.8.07.0016	1ª Vara de Execução Fiscal do DF	29/12/2017	Execução Fiscal	Procuradoria do Distrito Federal	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.
0000896-78.2024.5.10.0008	8ª Vara do Trabalho de Brasília do DF	29/07/2024	Reclamação Trabalhista	Rosilda Alves dos Santos Ferreira	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.
0000831-98.2024.5.10.0003	3ª Vara do Trabalho de Brasília do DF	29/07/2024	Reclamação Trabalhista	Nadja de Souza Florencio	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.
0000801-54.2024.5.10.0006	6ª Vara do Trabalho de Brasília do DF	18/06/2024	Reclamação Trabalhista	Rozeli Alves de Almeida	Adigel Serviços de Lavanderia Ltda.

52. Destes processos, apenas 8 (oito) estão ativos, estando os seguintes processos arquivados definitivamente: **0834038-93.2024.8.07.0016**; **0737242-40.2024.8.07.0001**; e **0725545-22.2024.8.07.0001**. Outrossim, conforme o dispositivo mencionado, combinado com o art. 76, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005, compete ao Administrador Judicial representar a Massa Falida em todas as ações ajuizadas em seu nome, o que será devidamente realizado, com posterior comunicação a este D. Juízo.

VI. RELAÇÃO DE CREDORES - A ARTIGO 99, §1º DA LEI Nº 11.101/2005

53. Inicialmente, constata-se que o 1º Edital de Credores para a Falência, nos termos previstos no art. 99, §1º da LREF, foi expedido em 14/06/2025 - Id. n. 242626205, sendo devidamente publicado em 17/07/2025, conforme observa-se nestes autos.

25



54. Desse modo, foi instaurado o prazo para apresentação de divergências e habilitações de créditos perante esta Administração Judicial, tendo sido registrado apenas um pedido de habilitação de crédito, promovido pela Fazenda Pública do Distrito Federal, requerendo a inclusão dos seguintes valores:

- (i) Créditos concursais (art. 83, III, da Lei n.º 11.101/2005): R\$ 87.657,53 – referentes a ISS/MACE dos exercícios de 2013 a 2022;
- (ii) Créditos subquirográficos (art. 83, VII, da Lei n.º 11.101/2005): R\$ 9.295,05 – relativos a multas e encargos vinculados aos débitos concursais;

55. Com base na análise da documentação enviada pela Procuradoria do Distrito Federal, constatou-se que o referido montante já estava inscrito na dívida ativa do Distrito Federal. Dessa forma, embora não tivesse sido incluído inicialmente no Quadro Geral de Credores, deve ser devidamente arrolado na relação de credores da Massa Falida.

56. Importante salientar que, na hipótese de novos pedidos de habilitações de créditos públicos, deverão ocorrer por meio da instauração do incidente de classificação de crédito público, conforme prevê o artigo 7º-A da Lei n.º 11.101/2005³. A esse respeito, destaca-se que a modalidade de habilitação de crédito público é vista como uma forma de prosseguimento da execução, alternativa proporcionada pela Lei n.º 14.112/2020. Nesse sentido, é o entendimento de Marcelo Sacramone⁴:

"Pelo procedimento, todos os créditos, tributários ou não tributários, detidos pelo ente público, submeter-se-ão a referido procedimento, o que deve ser entendido como forma alternativa ao prosseguimento da execução fiscal."

³ Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

⁴ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, São Paulo: Saraiva Jur, 2021, p. 119.





57. Assim sendo, após a regular publicação do Edital previsto no artigo 7º, §2º da LREF, caberá a instauração de incidentes de crédito público, para cada uma das Fazendas Públicas (Nacional, Estadual e Municipal), caso seja necessário proceder à análise de créditos públicos não habilitados.

VII. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR ESTE ADMINISTRADOR JUDICIAL

58. Em obediência ao regramento falimentar, precisamente, ao art. 22, inciso III, alínea "p" c/c art. 148, este Administrador Judicial informa que procederá à Prestação de Contas perante este D. Juízo. Referido relatório terá por objetivo apresentar, mensalmente, nos termos estabelecidos na lei, as movimentações de receitas, despesas, ativos e passivos da Massa Falida.

59. Importante pontuar, que referido relatório será mensalmente apresentado tão logo seja iniciada a fase execução do Plano de realização dos ativos, oportunidade na qual, poderá ser avaliada a arrecadação efetiva dos bens para rateio entre os credores.

60. Ressalta-se que, não havendo qualquer tipo de movimentação de dinheiro, tal fato será informado por meio de petição simples, em substituição ao relatório, circunstâncias que também serão comunicadas nestes autos.

CONCLUSÃO

61. Ante todo o exposto, com fundamento no art. 22, inciso III, alínea "e", da Lei n.º 11.101/2005, este Administrador Judicial, visando cumprir com seu múnus, expõe, a seguir, a síntese das conclusões, providências e requerimentos finais extraídos da elaboração do presente Relatório Inicial Falimentar:

27



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocaciallengis.adv.br





- (i) Foram devidamente prestadas as declarações falimentares pelo sócio da Falida, Sr. Francisco Rios Portalles Filho, em observância ao art. 104, inciso I, da LREF;
- (ii) O Administrador Judicial providenciará o envio de Ofício Judicial relativo à Sentença Falimentar à Junta Comercial do Distrito Federal e à Receita Federal, com o objetivo de incluir a expressão "inabilitada para exercer atividade empresarial" nos registros da Falida, conforme previsto no art. 99, inciso VIII, da LREF, tendo em vista que a empresa ainda consta como ativa nos registros comerciais;
- (iii) O patrimônio da Massa Falida é constituído exclusivamente por bens móveis, compreendendo eletrodomésticos e utensílios domésticos;
- (iv) Não foram localizados ativos financeiros bloqueados em nome da empresa, tampouco bens imóveis pertencentes à Falida que pudessem integrar a Massa Falida, conforme as pesquisas patrimoniais realizadas nestes autos (vide Id's n. 241203186 a 241205226).
- (v) Foi apresentado o inventário contendo a avaliação dos bens da Massa Falida, de tal sorte que, após a certificação por este D. Juízo, este Administrador Judicial apresentará o Plano de realização desses bens, razão pela qual, requer-se à Vossa Excelência, a concessão de um prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do Plano, nos termos do art. 99, §3º da LREF;
- (vi) A documentação contábil apresentada pela Falida, demonstra o seu inequívoco estado de insolvência econômica e financeira, corroborando o pedido de autofalência, conforme previsto no art. 105 da LREF, tendo em vista a demonstração da inviabilidade econômica da atividade empresarial;

28



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocaciellellis.adv.br





- (vii) O Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “c”, da LREF, representará a Massa Falida nos processos judiciais relacionados na seção V do presente relatório;
- (viii) Esta Administração Judicial protesta pela juntada do 2º Edital da Relação de Credores da Massa Falida, nos termos do art. 7, §2º da LREF, a fim de viabilizar a sua adequada publicação; e
- (ix) Este Administrador Judicial informa que promoverá a Prestação de Contas perante este D. Juízo, a fim de demonstrar eventuais mudanças nas receitas, despesas, ativos e passivos da Massa Falida, tão logo seja iniciada a fase de execução do Plano de alienação dos ativos da Massa Falida, para fins de rateio entre os credores

62. Diante de todo o exposto, este Administrador Judicial entende que foram cumpridas as diligências iniciais previstas na legislação falimentar, sobretudo no que tange à identificação do estado de insolvência da empresa, à composição patrimonial da Massa Falida e às providências necessárias para a regular tramitação do processo. Assim, requer-se a apreciação das medidas ora propostas, com vistas à continuidade ordenada da liquidação dos ativos, à proteção dos interesses dos credores e à observância dos princípios que regem o processo falimentar, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,
pede deferimento.

Rondonópolis, 27 de outubro de 2025

Rogério de Lellis Pinto
Administrador Judicial

29



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

SHS Quadra 6,
Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313,
Brasília-DF, CEP nº 70.322-9 - advocaciellellis.adv.br

RLBC ADMINISTRADORA
JUDICIAL




ADVOCACIA LELLIS
ROGÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

 (11) 92011-7249

 rlbcadministradora.com.br

 contato@rlbcadministradora.com.br

 Av. Brig. Faria Lima, 1811 Cj. 1101
Jardim Paulistano - São Paulo/SP - CEP: 0145-001











- PROCEDIMENTO PARA FILTRAR e RETROLAVAR**
- OBS. Pressão máxima do manômetro para Filtrar e Retrolavar de 3 a 4 Kg/cm²
- ESQUEMA PARA ENTRADA D'ÁGUA E SAÍDA**
- LIMPEZA OU RETROLAVAGEM**
- Observar o manômetro. Fechar o registro nº 2, colocar a válvula nº 1 na posição L (Retrolavagem) e abrir o registro nº 3, aguardar de 10 a 20 minutos até que a água comece a sair limpa.
- DRENAGEM**
- Fechar o registro nº 3 e Registro nº 2, colocar a válvula nº 1 na posição F (Filtrar) e abrir o registro nº 4 (Drenagem). Aguardar durante 5 minutos.
- FILTRAR**
- Apos o tempo de Drenagem, Fechar o Registro nº 4 e Abrir o Registro nº 2.







INSTRUCTIONS:

1. Turn FABRIC SELECTOR to	3. To Start Dryer - Close door and push START button.
"NORMAL" For Heavy Cottons, Denims, Rugs	4. To Stop Dryer During Cycle - OPEN door
"PERM PRESS" For Permanent Press Articles	5. To Restart Dryer - Close door and push START button.
"DELICATE" For Linens, Dress Suits, Chiffons, Cottons, etc.	
"PLUFF" (No Heat) For No Heat setting	

2. Turn TIMER KNOB to desired desired drying time. Last five minutes of cycle is Cool-Down (No Heat) period.

Drying cycle is complete when Power Light goes off.

CLEAN LINT FILTER AFTER EACH LOAD.





INSTRUCTIONS:

<p>1. Turn FABRIC SELECTOR to:</p> <p>"NORMAL" For Heavy Cottons, Denims, Rugs</p> <p>"PERM. PRESS" For Permanent Press Articles</p> <p>"DELICATE" For Lingerie, Sheer Nylons, Dacrons, Curtains, etc.</p> <p>"FLUFF" (No Heat) For No Heat setting</p>	<p>2. Turn TIMER KNOB to obtain desired drying time. Last five minutes of cycle is Cool-Down (No Heat) period.</p>	<p>3. To Start Dryer — Close door and push START button.</p> <p>4. To Stop Dryer During Cycle — OPEN door.</p> <p>5. To Restart Dryer — Close door and push START button.</p> <p><small>Drying cycle is complete when PANEL Light goes off.</small></p>
--	---	---

CLEAN LINT FILTER AFTER EACH LOAD.





Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 27/10/2025 17:47:49

Número do documento: 2510271741410000000231378661

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2510271741410000000231378661>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 27/10/2025 17:41:43



























POSITIVO STILO C 4500B-19

COMPACTO E MODERNO

Design exclusivo, ocupa pouco espaço e se adapta em qualquer ambiente.

Processador Intel®
Dual-Core

4 GB
de Memória

500 GB
de HD

Monitor
LCD 19.5"
Alta definição (HD)

 Tecnologia
Zero Noise
(ultra silencioso)

Baixo Consumo
de Energia
Mais economia
para sua casa.

6x USB | Conecte todos os seus dispositivos.

HDMI | Conexão de áudio e vídeo digital em alta definição (HD) para conectar à sua TV.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO BRASIL
COM SUPORTE ONLINE E AUTO-ATENDIMENTO

 **REPUTAÇÃO ÓTIMA NO ReclameAQUI**

NETFLIX

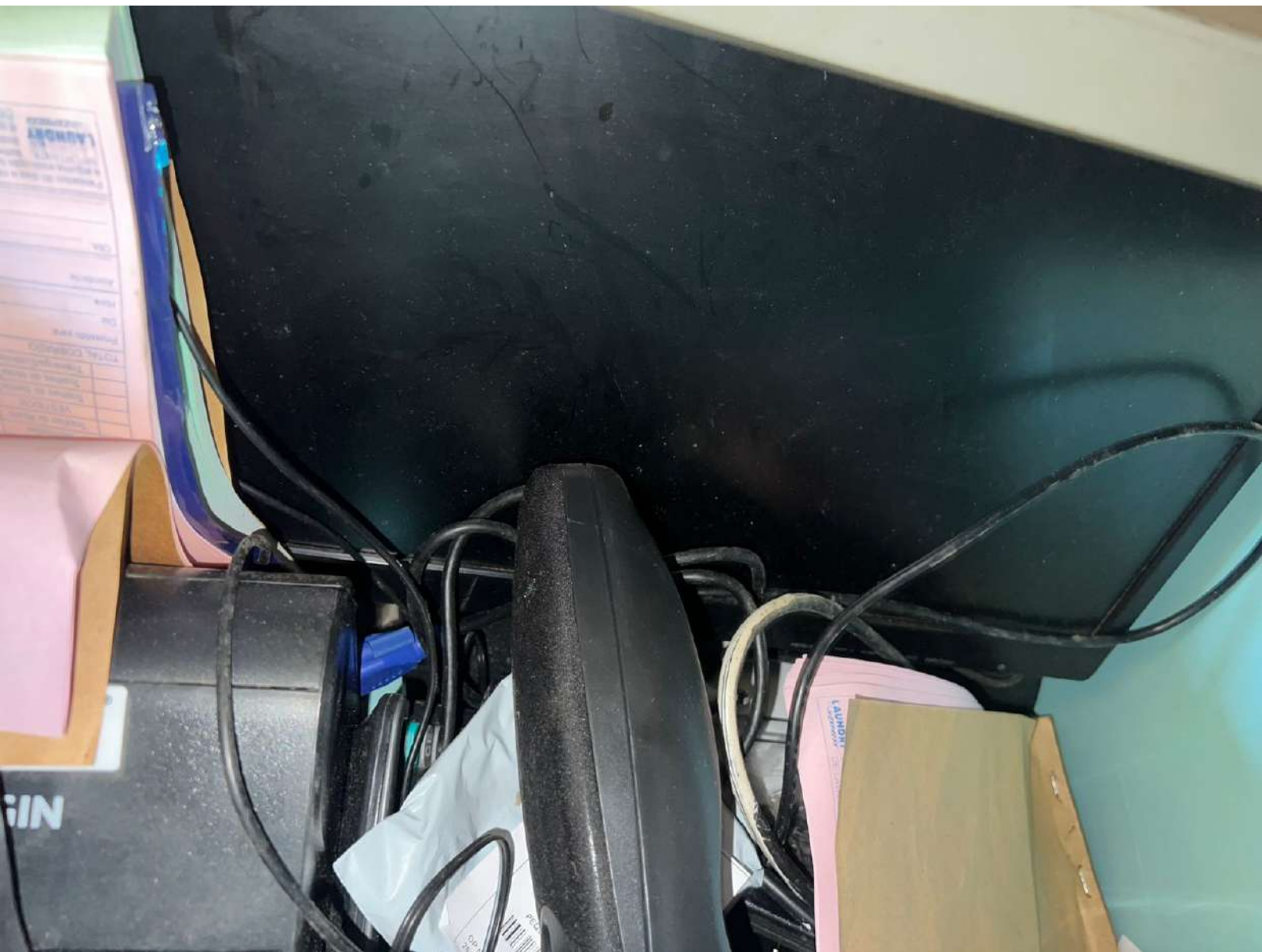
Aproveite para assistir às suas séries e filmes favoritos na Netflix.*
*Requer assinatura.





POSITIVO TECNOLOGIA
DISK POSITIVO STILO C4-5008 - 19
Ordem de Produção: 30077984
NS: 1AL501Z2J 19V 3,42A 50/60HZ









LIGA

ERRO

PAPEL

AVANÇO



LAUNDRY EXPRESS

ELGIN
i9



ATENÇÃO: se o papel enroscar dentro da impressora:
NÃO FORCE A ABERTURA DA TAMPA, isto causará danos permanentes.
Desligue e ligue a impressora, e a lâmina da guilhotina será recolhida automaticamente. Assim a tampa abrirá facilmente.
Se mesmo assim a tampa não abrir: Desligue-a, remova a tampa em baixo desta etiqueta (ruído p/ fora) e gire a engrenagem p/ recolher a lâmina.











Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 27/10/2025 17:47:49

Número do documento: 2510271741410000000231378661

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2510271741410000000231378661>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 27/10/2025 17:41:43

EDITAL DE CREDORES

EDITAL – RELAÇÃO DE CREDORES, (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005) com prazo de 10 (dez) dias para impugnações contra a relação de credores (artigo 8º da Lei n.º 11.101/2005). Edital expedido nos autos da ação da Autofalência sob n.º 0739017-11.2025.8.07.0016 de **ADIGEL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA. – ME**.

O Doutor João Henrique Zullo Castro, MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos que tomarem conhecimento do presente Edital, a respeito da apresentação da **LISTA DE CREDORES PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL**, ao qual alude o artigo 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/2005, ficando todos cientificados que terão acesso a eventuais esclarecimentos acerca da elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administrador Judicial nomeado, Dr. Rogério de Lellis Pinto, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/DF sob o n.º 25.248 e OAB/SP n.º 315.485, com escritório profissional à SHS Quadra 6, Bloco E, Salas 1312/1313, Complexo Empresarial XXI, Brasília, Distrito Federal, Telefone: (61) 9.9296-6772, em horário comercial mediante agendamento, ou encaminhamento de e-mail: contato@rlbcadministradora.com.br e/ou rogerio@rlbcadministradora.com.br.

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I (TRABALHISTA) – 03 (TRÊS) CREDORES – TOTAL: R\$ 258.092,17:
ROSILDA ALVES DOS SANTOS FERREIRA – R\$ R\$ 28.875,49; NADJA DE SOUZA FLORÊNCIO - R\$ 19.396,67; ROZELI ALVES DE ALMEIDA - R\$ 209.820,01. **CLASSE III (TRIBUTÁRIO) – 1 (UM) CREDOR – TOTAL: R\$ 557.382,14:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – R\$ 469.724,61; PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – R\$ 87.657,53. **CLASSE VI (SUBQUIROGRAFÁRIOS) – 1 (UM) CREDOR – TOTAL: R\$ R\$ 9.295,05:** PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – R\$ 9.295,05. **CLASSE VIII (SUBORDINADOS) – 1 (UM) CREDOR – TOTAL: R\$ 262.855,04:** FRANCISCO RIOS PORTALES FILHO – R\$ 262.855,04. **TOTAL DEVIDO AOS CREDORES: R\$ 1.087.624,40.** Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 27 de outubro de 2025.

